



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021080/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2021
Processo LC n.º 114 – Homologado em 01/06/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR, inscrito no CNPJ n.º 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caete, nº 150, Prado Velho, Curitiba - PR, fone: (41) 0330-5757, neste ato representada pelos Diretores, o Sr. José Gava Neto, portador da cédula de identidade nº 5.328.738-7 e do CPF n.º 882.905.499-20 e o Sr. Vitor Roberto Tioqueta, portador da cédula de identidade nº 2.132.781-6 e do CPF n.º 487.208.879-49, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 030/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, para o Programa de Desenvolvimento local fundamentado na Lei Complementar nº 041/2009, que institui tratamento diferenciado a ser dispensado às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito do Município, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	200	HO	Simplificação e Liberdade Econômica - Adequação local para as medidas definidas na legislação sobre a liberdade econômica e alinhamento com o Ministério da Economia. 1 - Análise das legislações locais municipais sobre emissão de licenças e risco aplicado a atividades econômicas; 2 - Estudo e definição de grau de risco de	150,00	30.000,00

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Augusto Cesar Stein e Angelica Fabiana Fonseca Weirich.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 830F-82A3-9CE9-0E61.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Augusto Cesar Stein e Angelica Fabiana Fonseca Weirich. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 830F-82A3-9CE9-0E61.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

0 Pubente Nº 4831

de 04/06/21 PL

VISIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

0 Eletrônico Nº 2295

de 01/06/21 PL

VISIO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			atividades envolvendo órgãos licenciadores: Fazenda/tributação, Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Agricultura; 3 - Criação de minutas de leis, decretos e regulamentos; 4 - Articulação e comunicado ao Ministério da Economia a partir de análises dos documentos publicados 5 - Levantamento de status da integração com o sistema Empresa Fácil e orientação sobre construção dos processos.		
2	12	HO	Programa Compra Pato Bragado - Curso Fornecedor – como o empresário pode ser preparar para vender para o poder público.	500,00	6.000,00
3	100	HO	Programa Juro Zero – Subsídio de Juros e Aporte em Garantidora de Crédito. 1 - Elaboração de proposta ao município para implementação do programa 2 - Alinhamento de informações quanto à demanda local 3 - Busca de informações em municípios que já implementaram políticas semelhantes e instituições financeiras que estão operacionalizando 4 - Alinhamento destas informações com a demanda local 5 - Pesquisa em legislações já implementadas por outros municípios 6 - Acompanhamento das negociações com instituições financeiras. 7 - Construção do Projeto de Lei que cria o programa de acordo com a demanda local 8 - Acompanhar Alinhamento do projeto construído com os atores envolvidos 9 - Ajustes e adequações no projeto de acordo com o alinhamento 10 - Construção de decreto de regulamentação 11 - Acompanhar alinhamento do decreto com os atores envolvidos 12 - Ajustes e adequações no decreto de acordo com o alinhamento	150,00	15.000,00

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Augusto Cesar Stein e Angelica Fabiana Fonseca Weirich. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 830F-82A3-9CE9-0E61.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 830F-82A3-9CE9-0E61.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Augusto Cesar Stein e Angelica Fabiana Fonseca Weirich. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 830F-82A3-9CE9-0E61.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			13 - Apoio na construção do edital de credenciamento de instituições financeiras para operacionalizar a política de subsídio de juros 14 - Apoio na construção do termo de cooperação técnica e financeira.		
4	1	GLO	Sensibilização e Elaboração da Lei de Inovação - Apoio na criação de grupo de trabalho, disponibilização de modelos, moderação nas definições e sensibilização.	7.000,00	7.000,00
5	1	GLO	Manutenção da Sala do Empreendedor.	Subsídio Sebrae	
6	1	GLO	Manutenção de Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor.	Subsídio Sebrae	
7	1	GLO	Atendimento e acompanhamento através do Suporte Sala do Empreendedor do Sebrae PR.	Subsídio Sebrae	
8	1	GLO	Capacitação do Atendente da Sala do Empreendedor;	Subsídio Sebrae	
9	1	GLO	Atendimento e acompanhamento através da Central de Relacionamento Digital de Ambiente.	Subsídio Sebrae	
10	1	GLO	Programa Cidade Empreendedora: Programa de melhoria do ambiente de negócios criado com base na legislação federal 123/2006 e suas atualizações e pautada em temas que incentivam o desenvolvimento de atividades econômicas, com os pequenos negócios: - Comitê Gestor Municipal, crédito, compras, associativismo, inovação, sala do empreendedor. - Levantamento de demandas, órgão consultivo para o gestor municipal, - acompanhamento mensal das ações propostas e das reuniões do CGM, Orientação ao Coordenador e ao AD, bem como construção do plano de trabalho de cada um.	Subsídio Sebrae	
11	1	GLO	Capacitação de Agente de Desenvolvimento.	Subsídio Sebrae	
12	1	GLO	Capacitação de Agente de Crédito.	Subsídio Sebrae	
13	1	GLO	Município em números.	Subsídio Sebrae	
14	1	GLO	Evento Regional: Líderes em Movimento, Encontro Regional e Estadual de Ambiente de Negócios.	Subsídio Sebrae	

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

3

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Augusto Cesar Stein e Angelica Fabiana Fonseca Weirich. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 830F-82A3-9CE9-0E61.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 830F-82A3-9CE9-0E61.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Augusto Cesar Stein e Angelica Fabiana Fonseca Weirich. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 830F-82A3-9CE9-0E61.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

15	1	GLO	Portal de Compras: Disponibilidade do Portal de Compras para registro das aquisições públicas locais e acesso aos empreendedores, incentivando que os recursos públicos permaneçam localmente.	Subsídio Sebrae
16	1	GLO	Implantação do Programa Educação Empreendedora - Ensino Fundamental 1.	Subsídio Sebrae

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 030/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará a cargo do fiscal de contratos Gilson Leske - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser pago pelos serviços técnicos de Consultoria será de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). Os demais serviços serão subsidiados pelo SEBRAE. Os Pagamentos dos serviços técnicos de Consultoria serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos.
- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de até 48 (quarenta e oito) meses após assinatura do mesmo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2266116502060 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE IND. COM. TUR. DES. ECONÔMICO

3.3.90.39.48.00 – 6493 – Serviços de Seleção e Treinamento – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal 048/2015 e com suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Sobre a Execução do Programa e Demais Obrigações da Contratada:

- Capacitar coordenador, o agente de desenvolvimento e o Comitê Gestor Municipal na metodologia do Programa;
- Elaborar conteúdos para a capacitação dos servidores públicos municipais;
- Elaborar conteúdos para a capacitação de empresários, conforme política de preços do SEBRAE/PR;
- Coordenar encontros estaduais e regionais para disseminação das boas práticas desenvolvidas no âmbito municipal e regional;
- Prestar serviços de assessoria durante a execução do Programa.
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços contratados:
- Disponibilizar ferramentas/matérias, necessários para a realização dos serviços, locais adequados para a realização dos mesmos.
- Ficar responsável pela prestação do serviço, devendo os profissionais que irão prestar os serviços, serem altamente qualificados e atualizados com as tendências e exigências do mercado.

Cláusula Décima Segunda – Cláusula Décima Primeira – Da Lei Geral de Proteção de Dados:

O **MUNICÍPIO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do **SEBRAE/PR**, clientes e de terceiros.

§1º. O **MUNICÍPIO** deverá sempre obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§2º. O **SEBRAE/PR** é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com o **MUNICÍPIO** ou por clientes, que deverá



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste instrumento.

§3º. O **MUNICÍPIO** seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§4º. O **MUNICÍPIO**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

§5º. O **MUNICÍPIO** deverá comunicar ao **SEBRAE/PR** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§6º. O **MUNICÍPIO** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis

§7º. Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/PR**, devendo o **MUNICÍPIO** formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste Termo com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.

§8º. O próprio **SEBRAE/PR** ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§9º. Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pelo **MUNICÍPIO**, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do **SEBRAE/PR**, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§10. O **MUNICÍPIO** deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão deste instrumento, não podendo, em



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

§11. É expressamente vedado o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo de compromisso.

Cláusula Décima Terceira – Da subcontratação:

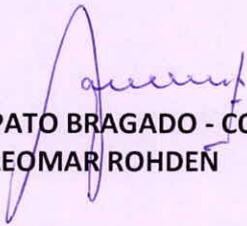
Para a prestação dos serviços objeto desta proposta, o Sebrae/PR poderá se valer do seu quadro de empregados e/ou de empresas e profissionais credenciados no Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN e, eventualmente, de empresas licitadas ou contratadas de forma direta (dispensa ou inexigibilidade), sem qualquer custo adicional, estando o CONTRATANTE desde já ciente e “de acordo” com essa possibilidade.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pato Bragado – PR, ao primeiro dia do mês de Junho de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR – CONTRATADA
JOSÉ GAVA NETO

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR – CONTRATADA
VITOR ROBERTO TIOQUETA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TESTEMUNHA SEBRAE:

TESTEMUNHA MUNICÍPIO:

ELISANGELA DA ROSA

CPF: 787.518.889-04

RG: 4.922.540-7

VOLMIR WOLLMANN

CPF: 017.426.439-90

RG: 6.058.315-3



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/830F-82A3-9CE9-0E61> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 830F-82A3-9CE9-0E61



Hash do Documento

8F5042737D34BADA52FDCAAF21CEF81F2B57CE71AF80CD664FF40B33DF0CF634

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2021 é(são) :

Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 30/06/2021 11:15 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 30 2021 11:15:21 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.250.105.11

Assinatura:

Hash Evidências:

0191EF65EFA8E8211E831E56A0AF581E1FCCCD6A5100217F847AFFEF0B8C713B

Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 29/06/2021 17:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 29 2021 17:16:05 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.442503 Longitude: -49.308407 Accuracy: 500

IP 177.204.213.38

Assinatura:

Hash Evidências:

1A450C959E2542FF44ACF62B6CC6D4E22AD9FED5B935818F5BDD97DF856B4256

Augusto Cesar Stein - 900.318.069-53 em 29/06/2021 17:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 29 2021 17:10:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4289541 Longitude: -49.267137 Accuracy: 200163

IP 189.75.171.2

Assinatura:

Hash Evidências:

ED8F95B91BD9633563AB206561FB531F9DB71502F495DBEA4DC17DA11375FD23

Angelica Fabiana Fonseca Weirich - 036.681.999-22 em 29/06/2021 16:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 29 2021 16:06:45 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.4289541 Longitude: -49.267137 Accuracy: 200163

IP 189.75.171.2

Assinatura:

Hash Evidências:

113D6F28969A97B7068FF1270FFFD10467FB96D2419393053EB954E43A0ECE23